



PUBLICADO EM 18/06/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 032/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.



DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE ARTIGO E INCISO À LEI COMPLEMENTAR N. 028/07 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar n. 028/07 o Art. 182-A e seu Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 182-A A Gratificação pelo Desenvolvimento Educacional corresponderá ao valor de referência em que se encontra o servidor, não cumulativo, aos seguintes desenvolvimentos educacionais:

- | | |
|---|----------------------------|
| I. por conclusão de Ensino Médio | - 1,00% (um por cento) |
| II. por graduação em Cursos Tecnólogo | - 2,00% (dois por cento) |
| III. por graduação Nível Superior 4/5anos | - 3,00% (três por cento) |
| IV. por pós-graduação, residência hospitalar Completa,
Título de Especialista - 360hs mínimo | - 4,00% (quatro por cento) |
| V. Mestrado | - 5,00% (cinco por cento) |
| VI. Doutorado | - 6,00% (seis por cento) |

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente, após o mês que apresentar-se o Certificado ou Declaração Escolar da Conclusão do Ensino Médio registrado ou fornecido pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação e nas demais situações o Diploma devidamente registrado no Ministério de Educação ou órgão que o represente nos casos dos Incisos II, III e IV, e no caso de residência hospitalar o respectivo registro no órgão de classe, sendo que o Mestrado e Doutorado acompanhado de cópia da monografia e da tese defendida.”

27º

43º



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 1

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º Fica acrescido no Art.156 da Lei Complementar n. 028/07 o inciso XII, com a seguinte redação:

“ XII. Gratificação pelo Desenvolvimento Educacional.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 18 de junho de 2007.



ADÃO UNÍRIO RÓLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS 2

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”